



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1703	2019		

CONTRATO N° 283/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO), que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa RK2 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **RK2 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.011.391/0001-07, estabelecida na Avenida São José, s/n°, Bairro Parque Belém (Cunhambebe), na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu bastante Procurador Sr. **ROBSON TARGINO DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 003746765324, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o n° 076.281.547-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 1703/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material para expediente (escritório)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial n° 067/2019 - SRP, constante do **processo administrativo n° 1703/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1703	2019		

assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1703	2019		

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial - SRP nº 067/2019 e na proposta da licitante vencedora;

O prazo de entrega dos materiais será: 05 (cinco) dias úteis após data da solicitação;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 08:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h, na Secretaria Municipal de Administração sito a Rua das Acácias, nº13 - Ipê - Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior, sendo o mínimo de 12 (doze) meses;

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade;

Os itens que solicitados para amostra devem estar dentro das normas da ABNT e devem ser aprovados pelo INMETRO.

Atender, no prazo de 02 (dois) dias corridos, as solicitações relativas as substituições, reposições ou troca de material que não atenda ao especificado;

O (s) fornecedor (es) deverá (ão) entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil quaisquer motivos impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

O (s) fornecedor (es) deverá (ão) assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos produtos, reservado a Secretaria Municipal de Administração o direito de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1703	2019		

recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do (s) material (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

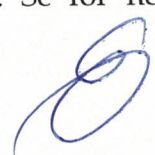
A fiscalização e o recebimento do objeto do Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviços, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1703	2019		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1703	2019		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.03. 2.300 04.122.0038 3.3.90.30.99.00.00.00 0000, Código Reduzido nº 103.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 585,90 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1703	2019		

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 17 de setembro de 2019.


MUNICIPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante


RK2 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rep. p/ **ROBSON TARGINO DOS SANTOS**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1703	2019		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 1703/2019 - PMP

Objeto: Aquisição de material para expediente (escritório)

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: RK2 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**Razão Social: RK2 COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI**

CNPJ: 33.011.391/0001-07

**Endereço: Rua Avenida São José, nº 188 - Pq. Belém - Cidade Angra dos Reis/RJ CEP:
23.935-010**

Telefone: (24) 99247-8490

E-mail: rk2@gprk.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor total	Marca
24	30	Unid.	Cesto de lixo redondo, capacidade de 13 litros, aramado, cor preta	R\$ 19,53	R\$ 585,90	KIT
Valor Total Anual:				R\$ 585,90		